



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJUÍ

## EDITAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA COM DATA UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS

### EDITAL Nº 001/2023

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE IJUÍ - COMDICA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº5.305 de 20 de agosto de 2010, suas alterações torna público o presente EDITAL Nº01/2023 de convocação para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que ocorrerá em data unificada em 01 de outubro de 2023, de Conselheiros Tutelares, Titulares e Suplentes para o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2027.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Resoluções do TRE-RS nº 405, de 24 de Janeiro de 2023, Lei Municipal nº 5.305, de 20 de agosto de 2010, suas alterações e Resolução nº01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

1.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sob a fiscalização do Ministério Público.

1.3 O presente Edital nº001/2023 visa divulgar as normas, datas e os procedimentos para o processo de escolha de membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar do município de Ijuí/RS.

1.4 O procedimento para escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado em 05 (cinco) etapas:

1.4.1 Inscrição dos candidatos (apresentação de documentos);

1.4.2 Prova Objetiva;

1.4.3 Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;

1.4.4 Propaganda Eleitoral;

1.4.5 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos eleitores do município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público;

### **2. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA**

2.1 A Comissão Especial do Processo de escolha será responsável pela organização e pela condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo composta nos termos da Resolução 001/2023 do COMDICA, Marli Gaspar (Instituto Lar Bom Abrigo), Neiva Maria Pereira da Silva ( Secretaria Municipal de Educação) ,Tomaz Galvão de Bem

Rua Álvaro Chaves, nº 254, Centro – Ijuí/RS CEP: 98700-000 Fone: (55) 3331-8280  
Email: [comdica@ijui.rs.gov.br](mailto:comdica@ijui.rs.gov.br)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJUÍ

(Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural), Vera Regina Kapp (Secretaria Municipal da Fazenda) Daiane de Oliveira (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) e das voluntárias, aprovadas pela Assembléia Geral do COMDICA, Nilva Windmoller Brendler (Instituição Missão Evangélica de amparo ao Menor - MEAME) e Raquel Cristiane Feistel Pinto (TEAmor), com a fiscalização do Ministério Público.

2.2 A Comissão Especial do Processo de Escolha tem como Presidente o Senhor Tomaz Galvão de Bem e Secretária Neiva Maria Pereira da Silva.

### **3. COMPETE A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

3.1 Coordenar o Processo Eleitoral;

3.2 Oficiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sobre as etapas do Processo Eleitoral, solicitando providências para elaboração e aplicação das provas e Avaliação Psicológica;

3.3 Oficiar o Poder Judiciário e o Ministério Público das etapas do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

3.4 Requerer ao Cartório da 23ª Zona Eleitoral, a disponibilização de coletores eletrônicos de voto, expedidos pelo Tribunal Superior Eleitoral e/ou Tribunal Regional Eleitoral;

3.5 Convidar preferencialmente servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha e compor as mesas receptoras;

3.6 Solicitar, junto ao Comando do 29º Batalhão da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de votação;

3.7 Organizar o acompanhamento da fiscalização dos (as) candidatos (as) que acompanharão os trabalhos de votação e apuração.

3.8 Dar ampla publicidade ao Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

3.9 Publicar no site do município (<http://www.ijui.rs.gov.br/>) e afixar em locais de amplo acesso público, realizar chamadas nas rádios, jornais e publicações em redes sociais.

3.10 Homologar e divulgar os candidatos habilitados com o número da inscrição;

3.11 Analisar e homologar as impugnações e recursos apresentados em todas as fases do Processo de Escolha;

3.12 Dar conhecimento formal das regras da campanha aos (às) candidatos (as) habilitados (as) ao pleito;

3.14 Definir e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

3.15 Resolver os casos omissos;

3.16 Proclamar os eleitos

3.17 Encaminhar ao COMDICA, relatório do resultado oficial do Processo de escolha.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJUÍ

### **4. DO RECURSO À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

4.1 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário.

### **5. DO CONSELHO TUTELAR**

5.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros Titulares, escolhidos pela comunidade local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

5.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos Art. 18-B, § único, Art. 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 5.305, de 20 de agosto de 2010 e suas alterações e Decreto Nº 2069, de 22 de Fevereiro de 1996 que institui o Regimento Interno bem como suas alterações.

5.3 O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar visa preencher 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como estabelecer relação de suplentes.

5.4 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **6. DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO**

6.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 5.305/2010 e Decreto Nº 2069, de 22 de fevereiro de 1996, que institui o Regimento Interno bem como suas alterações para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.

6.2 O valor da remuneração do (a) Conselheiro (a) Tutelar é de R\$ 3.731,19 (três mil setecentos e trinta e um reais e dezenove centavos) mensais, equivalente a três salários básicos do Poder Executivo;

6.3 Se eleito (a) para integrar o Conselho Tutelar, o (a) candidato (a) for servidor (a) estatutário (a) municipal, o (a) mesmo (a) poderá optar:

I - entre o valor da remuneração do seu cargo ou a de conselheiro (a) tutelar;

II - fica garantido o seu retorno ao cargo/função que exercia, assim que findo o seu mandato, bem como a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJUÍ

### **7. DA INSCRIÇÃO**

7.1 A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital nº 001/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, a inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo (a) candidato (a) e/ou por procurador constituído.

7.2 O (a) candidato (a) fará sua inscrição através de Ficha (ANEXO I) ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele (a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da Ficha e da documentação exigida. A documentação exigida no item 4 (quatro) deve ser entregue junto com a Ficha e Declaração (ANEXOS I, II, III, IV e V), sob pena de indeferimento da candidatura.

7.3 O período de inscrições será de 03/04/2023 a 18/05/2023 de segundas às quintas-feiras, nos horários das 13h30min às 16h30min na sede do COMDICA, situado à Rua Álvaro Chaves, nº 254, Centro – Ijuí/RS.

### **8. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

8.1 Por força do disposto no art.133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e da Lei Municipal nº 5305/2010 e suas alterações, os requisitos que os(as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher e os documentos que devem apresentar os documentos originais com suas respectivas cópias, para conferência no ato da inscrição, ou cópia autenticada são os abaixo indicados:

I - Certidão Atualizada de Folha Corrida de Antecedentes Criminais ([http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara\\_de\\_folha\\_corrida\\_cert2g/](http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida_cert2g/));

II - Registro Geral de Identidade, CPF e/ou Carteira Nacional de Habilitação, (comprovando Idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos);

III - Certificado de Conclusão do Ensino Médio Reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

IV - Comprovante de residência no município de no mínimo 5 (cinco) anos, (Documento Oficial);

V - Comprovante de experiência de 24 meses, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, (Portaria de Nomeação e/ou Termo de Posse de Órgão Público; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Contrato de Trabalho de Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no COMDICA).

VI - Declaração firmada pelo (a) candidato (a) de que não respondeu a Processo Judicial de perda de mandato, nem foi penalizado, judicial ou administrativamente, com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, em qualquer parte do território nacional (ANEXO II);



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJUÍ

VII - Declaração firmada pelo (a) candidato (a) de que não exerceu função por período consecutivo superior a um mandato e meio no Conselho Tutelar do Município de Ijuí/RS (ANEXO III).

VIII - Declaração firmada pelo candidato de que está CIENTE de que, caso eleito, deverá exercer a função de Conselheiro Tutelar com **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** (ANEXO IV).

IX - Declaração firmada pelo (a) candidato (a) de que reside no Município de Ijuí/RS a mais de cinco 05 (cinco) anos (ANEXO V).

X - Comprovação de quitação com o Serviço Militar Obrigatório (se do sexo masculino);

### 9. DAS VAGAS

9.1 São oferecidas 05 (cinco) vagas para cargo de Conselheiro Tutelar Titular, e os demais candidatos serão considerados suplentes de acordo com a ordem decrescente de votação. O mandato destes conselheiros titulares será de quatro anos, compreendido entre o período de 10/01/2024 e 10/01/2027.

### 10. DOS IMPEDIMENTOS

10.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar conforme previsto no art.140 da Lei nº 8.069/90 e art. 15 da Resolução nº 231/2022, do CONANDA:

I - Cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II - Relação de parentesco com Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

### 11. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

11.1 Todas as fases de seleção serão realizadas sob a responsabilidade do COMDICA através da Comissão Especial de Escolha, nomeada por Resolução Nº 01 /2023 e com a fiscalização do Ministério Público, Art. 139 da Lei 8.069/90;

**11.2** Os candidatos inscritos, deverão ser submetidos a um processo de seleção (prova objetiva) e avaliação psicológica, coordenado pelo COMDICA, onde serão cobrados conhecimentos da Lei 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, da Lei Municipal nº 3.962/2015/CT e Lei 4.070/2016/ COMDICA.

11.3 Participarão das provas os (as) candidatos (as) cujas inscrições foram homologadas;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJUÍ

### **12. DAS PROVAS**

#### **12.1** As provas serão distribuídas:

##### I – Prova Objetiva:

- a. Português (10 questões)
- b. Conhecimentos Gerais do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) (20 questões)
- c. Legislação (20 questões)

##### II – Prova Discursiva

- a. Estudo de Caso.

##### III – Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório.

#### **12.2** Referências Bibliográficas:

Legislação: Constituição Federal de 1988, Artigos 5º e 6º e incisos;

Lei Federal nº 8.069 de 1990;

Lei Federal nº 8.080 de 1990;

Lei Federal nº 8.742 de 1993;

Decreto Executivo Municipal nº 2.069 de 1996;

Lei Municipal nº 4.690 de 2007.

**12.3** A prova de seleção será objetiva composta de 50 (cinquenta) questões, a ser realizada no dia 22 de Julho de 2023, em local e horário a ser divulgado pela Comissão Especial, devendo o candidato estar no local com 30 (trinta) minutos de antecedência, portando documento de identidade com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

**12.4** É proibido o uso de equipamentos eletrônicos e caso algum candidato seja flagrado portando algum equipamento eletrônico será automaticamente desclassificado e será convidado a se retirar do ambiente da prova;

**12.5** O período de duração da prova será de 03 (três) horas.

**12.6** O candidato só terá autorização para sair da sala (local da prova) 01 hora após o início da aplicação da mesma e os últimos três candidatos só poderão deixar a sala juntos.

**12.7** Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 50% (cinquenta) acertos.

**12.8** O gabarito da prova será publicado por edital, no site da Prefeitura Municipal, no dia 24 de Julho de 2023.

### **13. DO RECURSO DA PROVA**

13.1 O período para recurso é de 25 a 28 de Julho de 2023.

13.2 O candidato deve protocolar o seu recurso na Sede do COMDICA, no horário das 08h30min às 11 horas e das 13h30min às 16h30min.

13.3 O recurso deve ser fundamentado e destinado à Comissão Especial Eleitoral.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJUÍ

13.4 A decisão dos Recursos referente às provas será publicada em edital e no site da Prefeitura Municipal no dia 31 de Julho de 2023 com o resultado dos Recursos e a classificação parcial.

### **14. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

14.1 Os candidatos aprovados na prova escrita, serão convocados para a realização de exame psicológico, de caráter eliminatório, com o fim de avaliar habilidades indispensáveis ao exercício do cargo, como atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, a fim de aferir sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

14.2 O exame psicológico, que será realizado por profissionais da Administração entre os dias 01 a 03 de agosto de 2023, em horário e local a ser divulgado em Edital, terá caráter eliminatório e consistirá em testes psicológicos, entrevistas escritas e dinâmicas grupais, cujo resultado será pela aptidão ou inaptidão do candidato.

14.3 O candidato considerado inapto, será notificado pessoalmente, dentro de 03 (três) dias úteis após o fornecimento dos laudos psicotécnico pela Comissão Especial Eleitoral, e poderá, no mesmo prazo, apresentar requerimento escrito de reconsideração com as razões de sua discordância.

14.4 O pedido de reconsideração, será encaminhado a equipe técnica, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para se manifestar, sendo que, mantida a inaptidão, será o candidato inabilitado do pleito eleitoral.

14.5 O resultado final da habilitação dos candidatos aptos a concorrer serão publicados em edital, no site da Prefeitura Municipal, no dia 14 de agosto de 2023.

### **15. DA AVALIAÇÃO**

15.1 A relação oficial dos candidatos será divulgada na imprensa e no site da Prefeitura Municipal e sede do COMDICA, no dia 14 de agosto de 2023, para os candidatos aptos ao pleito, com início da Campanha Eleitoral.

### **16. DA CAMPANHA ELEITORAL**

16.1 O período de campanha para a escolha dos (as) conselheiros (as) Tutelares terá início no dia 15/08/2023, encerrando-se 24 horas antes do dia do pleito.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJUÍ

### **17. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

17.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, a partir do dia 15 de agosto de 2023, em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso.

17.2 A Comissão Especial Eleitoral poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

17.3 A Comissão Especial Eleitoral terá os prazos conforme calendário eleitoral para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos (as) candidatos(as).

17.4 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do processo de escolha.

17.5 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

17.6 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA.

17.7 Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### **18. DA PROPAGANDA**

18.1 Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

18.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, entre outros.

18.3 Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

18.4 A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

18.5 Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

18.6 As instituições públicas ou privadas que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJUÍ

aptos(as) a concorrer à função de Conselheiro(a) Tutelar através da Comissão Especial Eleitoral;

18.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05(cinco) dias de antecedência;

18.8 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

18.9 É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

18.10 Não será permitido propaganda que implique:

I - perturbação à ordem;

II - danos ao patrimônio público ou particular,

III - aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

IV - criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar e mesmo aquelas que o sejam.

V - qualquer tipo de propaganda no dia do pleito, local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

18.11 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **19. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

19.1 O Processo de Eleição para os membros do Conselho Tutelar no município realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

19.2 Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante o sufrágio universal, e direto pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, na data de 01 de outubro de 2023.

19.3 Cada eleitor (a) pode votar em, no máximo, 01 (um) candidato (a) ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJUÍ

19.4 A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

19.5 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

19.6 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas.

19.7 Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação.

19.8 O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

19.9 Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos (as) os(as) 05 (cinco) candidatos (as) mais votados (as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação.

19.10 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

### **20. DAS VEDAÇÕES**

20.1 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

20.2 Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

20.3 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **21. DO RESULTADO FINAL**

21.1 Ao final do processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no site do Município de Ijuí – Poder Executivo, o nome dos(as) candidatos(as) Titulares e Suplentes eleitos(as) para o Conselho Tutelar em ordem decrescente de votação.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJUÍ

### **22. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE**

22.1 A Diplomação e Posse dos membros eleitos titulares e suplentes do Conselho Tutelar dar-se-á pelo Prefeito Municipal conforme previsto no art.139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA e Portaria de Nomeação emitida pelo Poder Executivo de Ijuí em data, local e horário a ser divulgado no site do Município;

22.2 Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, os suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão em caso de impedimento dos titulares.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1 O Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, no sítio eletrônico da Prefeitura de Ijuí;

23.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo COMDICA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis que a regem;

23.3 É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de dos atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

23.4 Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação, junto a Comissão Especial Eleitoral;

23.5 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

23.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

Publique-se

**ENCAMINHEM-SE VIA ELETRÔNICA AO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO  
PÚBLICO,**

**IJUI/RS, 30 de março de 2023.**

**VANDERLEI MARQUES DE ÁVILA**

**Presidente**



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJUÍ

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

RG N° \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

O candidato acima qualificado (a) solicita inscrição para participar do Processo de Escolha Simplificada para membros do Conselho Tutelar (suplentes) e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 001/2023 - COMDICA, bem como na legislação que rege a matéria, tendo anexado à inscrição os documentos necessários.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)

---

### EDITAL N 001/2023 PARA PROCESSO DE ESCOLHA SIMPLIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR (SUPLENTES)

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO SERVIDOR**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJUÍ

### ANEXO II

Pelo presente documento, eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, regularmente inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, portador  
do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua/av  
\_\_\_\_\_, Bairro, neste Município, declaro que não possuo Processo Judicial de Perda de  
Mandato, nem fui penalizado, judicial ou administrativamente, com a destituição da função  
de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, no território nacional;

---

**Assinatura do Candidato**

---



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJUÍ

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO

Pelo presente documento, eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, regularmente inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, portador  
do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua/av  
\_\_\_\_\_, Bairro, neste Município, Declaro sob as penas da Lei que não exerci função por  
período consecutivo superior a um mandato e meio no Conselho Tutelar do Município de  
Ijuí/RS.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJUÍ

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Pelo presente documento, eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, regularmente inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, portador  
do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua/av  
\_\_\_\_\_, Bairro, neste Município declaro estar CIENTE de que, caso eleito, exercerei a  
função de Conselheiro (a) Tutelar com **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJUÍ

### ANEXO V DECLARAÇÃO

Pelo presente documento, eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, regularmente inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, portador  
do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua/av  
\_\_\_\_\_, Bairro, neste Município, declaro sob as penas da Lei que resido no Município de  
Ijuí/RS a mais de cinco 05 (cinco) anos.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJUÍ

### CALENDÁRIO

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO
1	Publicação do Edital	31/03/2023
2	Inscrição dos candidatos	03/04/2023 a 18/05/2023
3	Homologação das inscrições	25/05/2023
4	Publicação do Edital Preliminar de Inscritos	01/06/2023
5	Provável aplicação de Prova Escrita	22/07/2023
6	Publicação das notas preliminares	24/07/2023
7	Prazo de recurso	25/07/2023 a 28/07/2023
8	Provável realização de Exame Psicotécnico	01/08/2023 a 03/08/2023
9	Notificação dos resultados do exame	08/08/2023
10	Prazo para pedido de reconsideração	11/08/2023
11	Publicação de Edital com número do candidato	14/08/2023
12	Período de Propaganda Eleitoral	15/08/2023 até 24 horas antes do pleito
13	Eleições, apuração e resultados	01/10/2023
14	Formação dos Conselheiros Tutelares	Nov/2023
15	Posse dos Eleitos	10/01/2024